



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.573 **De 21 de janeiro de 2014.**

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes decretou e eu, **OSCAR JOSÉ BASTOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam corrigidos em 5,56% (Cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos, dos pensionistas, dos Servidores Públicos Municipais da Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tombos e dos Servidores Contratados por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Fica igualmente corrigido em 5,56% (Cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) de acordo com o previsto no art. 57 e art. 58, ambos da Lei Municipal nº 1.486/2010, referente ao Quadro Setorial da Educação.

Art. 3º - Fica estabelecido o Piso Básico de Vencimento no valor de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais), respeitadas as jornadas de trabalho estabelecidas para as diversas categorias.

Art. 4º - Caso o Piso Básico de Vencimento não seja alcançado com a aplicação do percentual constante do art. 1º desta Lei, o valor resultante deverá ser ampliado até que se atinja aquele valor.

Art. 5º - As dotações orçamentárias destinadas a cobrir a presente despesa correrão à conta das dotações próprias do orçamento para o exercício de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Tombos, 21 de janeiro de 2014.

Oscar José Bastos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
